

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete

Comissão Permanente de Licitação

Relatório SEI-GDF n.º 1/2023 - SODF/GAB/CPLIC

Brasília-DF, 05 de janeiro de 2023

RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS

Em atenção aos questionamentos apresentados referentes à **Concorrência 07/2022 – SODF**, cujo objeto é a seleção de empresa com vistas a Execução da Obra de Implantação de Obra de Arte Especial, aqui denominada OAE 03 (ponte sobre o córrego Vicente Pires), com extensão aproximada de 180,00 metros e 13,20 metros de largura, bem como para execução do acesso e encabeçamento da ponte junto às Ruas 01 (Joquei) e Rua 03B, compreendendo a implantação de sistema de drenagem, pavimentação, aterro em solo reforçado, obras complementares, sinalização horizontal e vertical, e calçadas, localizada no Setor Habitacional Vicente Pires-DF, conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT e ainda às exigências e demais condições e especificações, memoriais descritivos, quantitativos expressos no projeto, bem como informações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I ao presente edital, e após ouvida a Área Técnica desta SODF (103225449), informamos o que se segue:

QUESTIONAMENTO 1 (102965391)

"Com relação as atividades de monitoramento ambiental, destacamos o item 9.2.10.27 do Anexo I - Projeto básico/Termo de referência:

"...9.2.10.27. Encontra-se previsto no orçamento da obra a atividade de monitoramento ambiental da obra, bem como a entrega de relatórios mensais das ações de controle e monitoramento (grifo nosso)..."

Conforme demonstrado, no anexo I fixa a entrega mensal do relatório de monitoramento ambiental e na planilha de preços a quantidade abrange somente um único mês, conforme figura 1 a seguir, extraído da planilha de preços:

Desta forma solicitamos a correção da planilha de preços com a inclusão de todo o período da obra, para remunerar de forma mensal a emissão do relatório ambiental.

RESPOSTA: Sob a luz do questionamento apresentado, esta Comissão detectou um equívoco na unidade indicada para o item em questão. Onde lê-se "MÊS", leia-se UNIDADE. Desta forma, a remuneração do relatório de controle e monitoramento ambiental da obra será da seguinte forma: o técnico ambiental da obra realizará as medições mensalmente, gerando 12 parciais que, no último mês, irão compor o relatório final que será produzido em conjunto pelo técnico ambiental da obra e pelos demais profissionais listados na composição.

QUESTIONAMENTO 2 (102965391)

"Com relação a administração local, ela é constituída das seguintes parcelas, conforme manual do DNIT, que corrobora integralmente com as diretrizes preconizadas no Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário.

Analisando a planilha orçamentária, não foi identificada as parcelas referentes a Frentes de Serviço e Controle Tecnológico.

Solicitamos a inclusão destas parcelas a administração local, pois são de extrema importância ao andamento e controle da obra."

RESPOSTA: Todo o controle tecnológico é inerente ao serviço contratado pela empresa responsável, de forma a atender as normas brasileiras de qualidade. Pela experiência da Administração, esse controle é executado junto aos fornecedores contratados e não geram custos adicionais para a licitante. Quanto à frente de obra, esta depende da estratégia de serviço da contratada. Contudo houve a previsão orçamentaria para no mínimo duas frentes, vide composição de canteiro de obra.

QUESTIONAMENTO 3 (102965391)

"Conforme planilha de preços, o item 7.8 é para a remuneração de carga, manobra, descarga e transporte de todos os materiais de pavimentação, esta correto nosso entendimento?"

RESPOSTA: Não, o entendimento não está correto. O item 7.8 - CARGA, MANOBRA, DESCARGA E TRANSPORTE GERAIS é referente aos serviços de base e sub-base, contemplando a carga, manobra, descarga e transporte de solos e materiais granulares. Os materiais betuminosos já possuem seu transporte atrelado ao seu custo, uma vez que a modalidade de frete CIF, onde a fornecedora do material é responsável pelo seu transporte até o local de obra.

QUESTIONAMENTO 4 (102965391)

"Conforme item 9.11.17 do Anexo I – Projeto básico/Termo de referência, todo o cimbramento da OAE será de madeira.

Solicitamos que seja disponibilizado o projeto executivo de escoramento (Representações gráficas e memória de cálculo), pois não foi localizado no projeto disponibilizado a indicação da ligação entre as estacas de madeira D=20cm e os pontaletes de D=15cm.

Considerando que o material de cimbramento deverá ser entregue a SODF, solicitamos informar como será remunerado a carga, manobra, descarga e transporte do material do cimbramento."

RESPOSTA: O Projeto Básico, em seu item 9.10.6.5, diz: *“Todas as valas escavadas para execução de redes (se for o caso), ou nos casos em que se verifique a incompatibilidade de taludamento, em função da dimensão das redes a serem implantadas, além da escavação em talude 1:1, deverão ser escoradas de forma contínua. Nos demais casos, está sendo previsto, além da escavação em talude 3:1, a execução de escoramento descontínuo. A CONTRATADA é responsável pela elaboração dos projetos de escoramento e da sua aplicação, ou da determinação do talude natural do terreno quando necessário. Havendo a incidência de solos categorizados como moles, o escoramento dar-se-á por pranchas tipo metálicas ou tipo blindado, conforme a elaboração de projeto.”*

QUESTIONAMENTO 5 (103106594)

"Relativamente à qualificação técnica: Execução de estaca tipo trilho 45, é possível aceitar estaca cravada (pré moldadas) para fins de comprovação do item ?"

RESPOSTA: Sim, a apresentação de atestados de serviços similares é considerada válida para comprovação de capacidade técnica dos serviços exigidos para a execução do objeto.

QUESTIONAMENTO 6 (103106594)

"Relativamente à qualificação técnica: Execução de Contenção com solo reforçado - (Exemplo: TERRAT\íESH), é possível aceitar o reforço utilizando a tecnologia de solo grampeado , chumbamento de solo com emprego de enfilagem (injeção de calda de cimento e tela de aço) para fins de comprovação do item ?"

RESPOSTA: Sim, a apresentação de atestados de serviços similares é considerada válida para comprovação de capacidade técnica dos serviços exigidos para a execução do objeto. O serviço de TERRAMESH foi citado meramente como exemplo e, portanto, os atestados de solo reforçado podem ser apresentados para comprovar capacidade técnica.

Diante da alteração e das respostas apresentadas, ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes no instrumento convocatório, inclusive sua data de abertura.

ADRILES MARQUES DA FONSECA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SODF



Documento assinado eletronicamente por **ADRILES MARQUES DA FONSECA - Matr.0279939-1, Presidente da Comissão**, em 06/01/2023, às 09:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=103228311)
verificador= **103228311** código CRC= **377A9848**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5007